



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01598/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Concurso)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima  
Interessado(s): Nadir Fernandes de Farias (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Considera-se não cumprida a Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova aplicação de multa e outras cominações legais.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1904/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da Resolução RC1–TC–00196/2011, de 01 de dezembro de 2011, emitida quando do exame da legalidade dos atos de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, referente ao exercício de 1999, com o objetivo de prover cargos públicos, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- 00196/2011;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de Curral de Cima, para cumprimento do estabelecido no relatório técnico de fls. 796/803, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01598/10**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Concurso)  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima  
Responsável: Nadir Fernandes de Farias (Prefeito)

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1–TC–00196/2011, de 01 de dezembro de 2011, emitida quando do exame da legalidade dos atos de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima, referente ao exercício de 1999, com o objetivo de prover cargos públicos.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da referida Resolução (fls. 813/814), fixou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de Farias, para que prestasse esclarecimentos e encaminhasse a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 796/807 e parecer do MPEJTC de fls. 797/803, sob pena de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Curral de Cima deixou escoar o prazo fixado sem comprovar o cumprimento da decisão.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em parecer de fls. 818/819 opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC1 – TC – 00196/2011, aplicação de multa pessoal ao responsável, por descumprimento da decisão e assinação de novo prazo ao atual gestor do Município para que cumpra o estabelecido no relatório de fls. 796/803, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**

Relator

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a Resolução RC1 – TC – 00196/2011;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência;

3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de Curral de Cima para cumprimento do estabelecido no relatório técnico de fls. 796/803;

4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator